

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PESQUISA — CEC

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO E DE SUAS ATIVIDADES

**Art. 1º** - A Comissão de Educação Continuada e Pesquisa (CEC) é uma comissão permanente da SBOT, conforme o artigo 28, item II, do seu Regimento Geral.

**Art. 2º** - São finalidades da CEC:

- I. Assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos Ortopedistas Brasileiros;
- II. Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada em Ortopedia e Traumatologia, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões;
- III. Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos ortopédicos patrocinados pela SBOT, suas Regionais e seus Comitês de Especialidades, conforme o capítulo IV do Regimento;
- IV. Participar da Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões.
- V. Estimular e assessorar as Regionais da SBOT na organização dos Congressos Regionais de Ortopedia;
- VI. Organizar Cursos de Reciclagem e ministrá-los em conjunto com as Regionais e Comitês de Especialidades, mediante solicitação;
- VII. Colaborar com o editor e corpo editorial da *Revista Brasileira de Ortopedia* no julgamento e seleção dos trabalhos científicos a ela submetidos para publicação;
- VIII. Coordenar publicações como monografias, diretrizes, livros, vídeos e similares, visando à atualização de condutas;
- IX. Coordenar e indicar comissões de julgamento para os prêmios anuais da SBOT e divulgá-los nos órgãos oficiais da Sociedade, conforme o capítulo V do Regimento;
- X. Avaliar currículos de candidatos independentes para o exame de especialista, conforme o capítulo VI do Regimento.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - A CEC é composta por 15 (quinze) membros, sendo 12 (doze) indicados pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva, conforme o artigo 29 parágrafo II do Regimento Geral do Estatuto da SBOT, e mais 3 (três) membros natos: o presidente da Comissão de Ensino e Treinamento, o presidente da Comissão Científica do Congresso Brasileiro do ano vigente e o editor-chefe da *Revista da SBOT*.

**Art. 4º** - O presidente da CEC elegerá o secretário.

**Art. 5º** - São atribuições do presidente da CEC:

- I. Representar a CEC junto à Diretoria e à Comissão Executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CEC e as reuniões com os presidentes das Regionais e Comitês de Especialidades, quando o assunto for relacionado com as suas atribuições;
- III. Organizar, com os demais membros da CEC, subcomissões para atuarem nos vários setores ligados à Educação Continuada. Essa organização deverá ser feita até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior;
- IV. Apresentar um relatório anual à Diretoria da SBOT;
- V. Receber, responder e assinar as correspondências da CEC, *ad referendum* da Comissão;

- VI. Prestar contas ao tesoureiro da SBOT sempre que houver qualquer transação financeira;
- VII. Elaborar um balancete anual ou em qualquer ocasião que a Diretoria da SBOT o requerer.

**Art. 6º** - São atributos do secretário da CEC:

- I. Substituir o presidente da CEC em seus impedimentos;
- II. Organizar a Secretaria e os arquivos da CEC, mantendo atualizados os nomes e endereços das diretorias das Regionais e Comitês de Especialidades da SBOT;
- III. Organizar toda e qualquer atividade necessária para o bom desempenho da Comissão;
- IV. Manter um registro de atas da CEC em que lavrar um resumo de suas reuniões.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A CEC se reunirá sempre que a agenda de suas atribuições assim o exigir.

**Art. 8º** - A CEC se reunirá com os presidentes das Regionais e dos Comitês de Especialidades durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia.

**Art. 9º** - A CEC apresentará uma dotação orçamentária à Diretoria da SBOT para votação, no início de cada mandato presidencial.

### **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

**Art. 10** - Os Congressos Brasileiros passarão a ter como data referência o dia 15 de novembro.

**Art. 11** - Os congressos dos comitês e das regionais não deverão ser realizados nos períodos de 60 (sessenta) dias antecedentes, nem nos 30 (trinta) dias subsequentes ao CBOT.

**Art. 12** - Os Comitês poderão realizar um pré-congresso no local do CBOT, sem custo de divulgação e organização e sem ganho de patrocínio, cabendo ao Comitê o valor das inscrições. No ano em que o Comitê optar pelo pré-congresso, este será considerado seu congresso maior, não cabendo outro congresso da especialidade até o segundo ano seguinte (par ou ímpar), exceto os comitês que optarem por realizar seu congresso anualmente.

**Art. 13** - Terão preferência no calendário e na divulgação os eventos oficiais da SBOT e o evento maior de cada Comitê e de cada Regional:

#### **OFICIAIS:**

- I. COTESP - quarta semana de junho, ano par;
- II. NORTE-NORDESTE - quarta semana de agosto, ano par;
- III. SUL-BRASILEIRO - quarta semana de abril, ano ímpar;
- IV. CONGRESSO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - primeira quinzena de julho, ano par;
- V. CONGRESSO CATARINENSE - terceira semana de agosto, anos pares;
- VI. CENTRO-OESTE - quarta semana de agosto, ano ímpar;
- VII. CBOT - terceira semana de novembro, anual;
- VIII. CIOT - terceira semana de abril, ano ímpar;
- IX. MINEIRO - primeira semana de agosto, ano par.

#### **COMITÊS:**

- I. MÃO - terceira semana de agosto, anual;
- II. TUMOR - quarta semana de março, anos pares
- III. JOELHO - primeira semana de abril, anos pares;
- IV. PÉ - segunda semana de maio, anos ímpares;
- V. TRAUMA - quarta semana de maio, anual;

- VI. ARTROSCOPIA/MEDICINA ESPORTIVA - segunda semana de junho, anos ímpares;
- VII. COLUNA - quarta semana de junho, anos ímpares;
- VIII. OMBRO - primeira semana de agosto, anual;
- IX. PEDIÁTRICA - segunda semana de junho, anual;
- X. OSTEOPOROSE - quarta semana de julho, anos pares;
- XI. QUADRIL - segunda semana de agosto, anos ímpares;
- XII. ALONGAMENTO ÓSSEO - quarta semana de abril, anual.

**Art. 14** - A solicitação de inserção no calendário de eventos deverá ser conjunta com a regional onde o evento será realizado. Só serão apreciados pela CEC os pedidos que estiverem assinados pelo presidente da regional do estado onde o evento se realizará.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 12 (doze) meses de sua realização, no caso dos eventos oficiais e dos eventos maiores de cada comitê e de cada regional. Para outros eventos, a antecedência mínima será de 3 (três) meses, obedecendo às regras de datas, dando sempre preferência aos eventos oficiais. Respeitados todos os critérios, tais eventos poderão ser divulgados no portal e nas mídias sociais da SBOT.

**Art. 15** - Após a chancela da CEC, a Diretoria Executiva da SBOT poderá ceder gratuitamente 2 (duas) remessas de etiquetas apenas aos Comitês, Regionais e Serviços Credenciados, mediante a divulgação conjunta do logo do CBOT.

**Art. 16** - As correspondências eletrônicas para a divulgação de eventos somente poderão ser enviadas pela SBOT, sem a disponibilização dos dados dos membros.

**Parágrafo 1º** - Os eventos relacionados no artigo 13 poderão ser divulgados por meio do envio mensal de *newsletter* com 3 (três) meses de antecedência, no boletim mensal e nas redes sociais.

**Art. 17** - O logotipo da SBOT somente poderá ser usado na divulgação de eventos oficiais dos Comitês, Regionais e Serviços Credenciados ou com a chancela da CEC.

**Parágrafo 1º** - O CBOT do ano seguinte, ou algum tema de interesse definido pela Diretoria da SBOT ou da Regional, também merecerá destaque.

## CAPÍTULO V DAS PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS

**Art. 18** - Os prêmios anuais da SBOT serão conferidos durante os Congressos Brasileiros aos congressistas que tiverem seus trabalhos julgados e classificados por comissões especialmente designadas pela CEC.

### I. DOS PARTICIPANTES:

- a) Concorrerão aos prêmios os trabalhos que cumprirem as normas da Comissão Científica do Congresso do ano vigente;
- b) O prêmio anual será dividido em 3 (três) categorias, *Estudo Clínico* (Prof. Luiz de Rezende Puech), *Estudo Anatômico* (Prof. Orlando Pinto de Souza) e *Estudo Experimental* (Prof. Gastão Veloso);
- c) Também será premiado o melhor pôster/e-pôster (Prof. Bruno Maia);
- d) O autor principal deverá ser membro titular da SBOT, quite com a Tesouraria e estar regularmente inscrito no Congresso Brasileiro da SBOT;
- e) Os concorrentes poderão inscrever-se com mais de 1 (uma) obra em cada categoria.

### II. DA PREMIAÇÃO:

- a) Os autores e coautores receberão um prêmio em valor financeiro que será estipulado pela Diretoria;
- b) A entrega dos prêmios será no Congresso Brasileiro da SBOT;
- c) Serão entregues Certificados aos autores e coautores dos trabalhos premiados.

## CAPÍTULO VI

### DOS CANDIDATOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E CANDIDATOS INDEPENDENTES PARA O EXAME DE ESPECIALISTA DA SBOT

**Art. 19** - Só será possível ingressar no quadro de membros titulares da SBOT o profissional médico que for aprovado no exame anual para obtenção do Título de Especialista da Sociedade. Entre estes profissionais, enquadram-se:

- I. O médico que concluiu e foi aprovado nos 3 (três) anos consecutivos de treinamento (1º, 2º e 3º ano) em Serviço Credenciado pela SBOT ou MEC;
- II. Membro associado da SBOT;
- III. Candidatos independentes.

**Parágrafo 1º** - Para os que se enquadram no item I, habilitar-se junto à Secretaria da Comissão de Ensino e Treinamento — CET/SBOT.

**Parágrafo 2º** - Para os que se enquadram nos itens II e III, será necessário apresentar:

- a) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina;
- b) Carta que comprove de forma fundamentada da atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica (6 anos), ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais, conforme descrito em normativa enviada pela AMB;
- c) O documento que a CEC considerará como comprovante de atuação será: carta original do diretor clínico do hospital ou do chefe de serviço de ortopedia, com **firma reconhecida por autenticidade**, comprovando o exercício efetivo da especialidade de ortopedia e traumatologia **no Brasil**;
- d) Dia **15 de agosto** é a data limite para o envio da documentação pelo correio.

**Parágrafo 3º** - A CEC fará a análise do(s) documento(s) enviado(s) do candidato e o recomendará à CET — Comissão de Ensino e Treinamento, como apto a realizar a prova.

**Parágrafo 4º** - A inscrição somente será aceita com a apresentação da carta de aprovação da CEC.

## CAPÍTULO VII

### DA RECERTIFICAÇÃO DA SBOT E DA REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DA AMB

#### SEÇÃO I

#### DA PONTUAÇÃO DE EVENTOS

**Art. 20** - Desde 1º de janeiro de 2006, conforme determinação da Associação Médica Brasileira/Conselho Federal de Medicina, segundo Resolução CFM Nº 1.772/2005, os eventos que desejam obter créditos para a Revalidação do Título de Especialista deverão cadastrar-se no site [www.cna-cap.org.br](http://www.cna-cap.org.br), para avaliação da Comissão Nacional de Acreditação — CNA, que comunicará à Comissão de Educação Continuada da SBOT a decisão tomada.

**Parágrafo 1º** - Cabe às empresas organizadoras dos eventos enviar um formulário, feito no Excel, contendo os dados dos participantes (nome, CRM, UF, RG, telefone, e-mail, CPF), a [participantes@cna-cap.org.br](mailto:participantes@cna-cap.org.br), até 30 (trinta) dias após o término do evento.

**SEÇÃO II**  
**DOS CRÉDITOS DOS ORTOPEDISTAS**

**Art. 21** - Para a Revalidação do Título pela AMB, é necessário somente cadastrar-se no site *www.cna-cap.org.br*, informando dados como nome completo, CRM, RG, CPF, telefone para contato etc. A computação dos pontos dos ortopedistas é feita automaticamente, pela CNA/AMB.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC com a Diretoria da SBOT, *ad referendum* da Comissão Executiva.

**Comissão Reforma de Estatuto e Regimentos**

Marcelo Tomanik Mercadante, Alexandre Fogaça Cristante, André Pedrinelli, Carlos Henrique Fernandes, Fabio Farina Dal Molin, Fábio Krebs Gonçalves, José Paulo Gabbi Aramburú Filho, Marcelo Carvalho Krause Gonçalves, Marcus Vinicius Galvão do Amaral, Maria Isabel Pozzi Guerra, Paulo Lobo Junior

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogadas as versões anteriores.

São Paulo, 13 de novembro de 2019

**Moisés Cohen**  
Presidente

**Ivan Chakkour**  
Secretário-Geral

**Marcus Vinicius Malheiros Luzo**  
Presidente Comissão de Educação  
Continuada e Pesquisa – CEC 2019

**Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos**  
Advogada - OAB SP nº 152.535

*Regimento Interno aprovado na Reunião da Comissão Executiva de 13 de novembro de 2019*